

RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal do Salto do Jacuí/RS

Processo Licitatório nº: 006/2026

Modalidade: Edital de Pregão Eletrônico / Registro de Preços

Recorrente: Moraes & Haas LTDA, CNPJ 28.742.694/0001-51

I – DOS FATOS

A Recorrente participou do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste em **a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Centro Municipal de Referência da Criança e Adolescente – CMRCA e CRAS - Desenvolver, para o período de até um ano.**

Todavia, foi declarada inabilitada sob o fundamento de **“Licitante não adicionou nenhum dos documentos exigidos no item 9.1.11 "b" do Edital, taxativo para licitantes de fora do Município, principalmente o item que solicita o alvará sanitário do município de origem para transporte de alimentos. Sem a licença sanitária, entendemos que a empresa não está habilitada para transporte e entrega dos alimentos”**.

Ocorre que tal exigência resultou na inabilitação da empresa para **todos os itens licitados**, incluindo produtos que **não demandam transporte refrigerado**, como açúcar, farinha, feijão, bolachas, entre outros.

II – DO DIREITO

A decisão de inabilitação total merece revisão, pois afronta princípios fundamentais das licitações públicas, especialmente:

- **Princípio da razoabilidade e proporcionalidade;**
- **Princípio da competitividade;**
- **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

A exigência de alvará sanitário para veículo refrigerado é plenamente justificável **apenas para itens perecíveis**, como carnes, peixes e produtos que exigem controle de temperatura.

Entretanto, sua aplicação indistinta a todos os itens do certame configura medida **desproporcional**, restringindo indevidamente a competitividade.

O próprio edital limita a exigência de alvará sanitário e documentação de veículo ao transporte de alimentos perecíveis através do item 9.1.1, inciso b)1 do edital: **“Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela Vigilância Sanitária do município de origem, com escopo específico (CNAE adequado) para transporte de alimentos perecíveis”**. Não sendo razoável sua aplicação aos

itens não perecíveis. Dessa forma, a inabilitação total da empresa extrapola o instrumento convocatório.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às exigências de habilitação, estas devem ser **estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais**, não podendo extrapolar o objeto licitado.

Assim, a inabilitação da Recorrente deveria, no máximo, limitar-se aos itens que exigem transporte refrigerado, não sendo razoável sua exclusão integral do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A revisão da decisão de inabilitação, para que:
 - Seja mantida a inabilitação **apenas para os itens que exigem transporte refrigerado**, se assim entender a Administração;
 - Seja restabelecida a habilitação da Recorrente para os itens que **não exigem refrigeração**, permitindo sua continuidade no certame quanto a estes;
3. Alternativamente, a anulação da decisão de inabilitação total, com a reavaliação da documentação apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

Jacuizinho/RS, 16 de abril de 2026.

Veranez de Moraes Haas
Sócio Administrador
CPF: 599.048.950-15